

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 469/SERH.GDGCA.GP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a participação de servidores em Cursos de Pós-Graduação, custeados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 2º da Resolução Administrativa nº 434/97,

RESOLVE:

Art. 1º A participação de servidores em cursos de pós-graduação custeados pelo TST tem por objetivo capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades no Tribunal.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação serão realizados no Distrito Federal, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 3º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter equivalência com as atividades desempenhadas pelo servidor no TST.

Parágrafo único. São consideradas atividades do servidor aquelas que ele desempenha em sua lotação, bem assim as inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 4º É facultada a participação em cursos de pós-graduação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal que estejam em exercício no TST há mais de 3 (três) anos.

Art. 5º Será realizado processo seletivo, em períodos previamente divulgados, sob a coordenação do Serviço de Desenvolvimento e Capacitação - SRDC, para a seleção dos servidores que participarão dos cursos de pós-graduação custeados pelo TST.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas será estabelecido a cada processo seletivo, conforme a dotação orçamentária destinada ao Programa de Capacitação.

Art. 6º Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição, constante do Anexo I, e submetê-lo ao titular da Unidade em que estiverem



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 19 dez. 2002, p. 1-3.

REVOGADO

lotados, para manifestação, acompanhado do documento fornecido pela instituição de ensino, que deverá conter dados relativos ao conteúdo programático, à carga horária, ao período e ao horário do curso, ao custo, à forma de pagamento, ao sistema de avaliação, à menção mínima para aprovação e a outras informações necessárias.

Parágrafo único. Após a anuência do titular da Unidade, o servidor deverá encaminhar o formulário de que trata o *caput* deste artigo ao SRDC no prazo estipulado na divulgação das inscrições.

Art. 7º O processo seletivo será realizado conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II, por meio dos quais os candidatos serão classificados em duas listas, de acordo com sua Unidade de lotação:

- I - Área Judiciária; e
- II - Área Administrativa.

§ 1º Compõem a Área Judiciária os gabinetes de Ministros, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria-Geral, a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e as respectivas unidades subordinadas.

§ 2º Compõem a Área Administrativa as Unidades subordinadas à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

§ 3º A classificação do servidor não gera direito ao custeio do curso pelo TST e será válida, tão-somente, para o exercício pleiteado.

§ 4º O resultado do processo seletivo será homologado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Os servidores classificados serão convocados de forma alternada, iniciando-se pela lista da Área Judiciária.

§ 1º Ocorrendo desistência por parte do servidor classificado em uma das listas, ou a não-aceitação pela instituição de ensino, será beneficiado o próximo da mesma lista.

§ 2º Não havendo servidor classificado na mesma lista, a vaga será destinada à outra área.

§ 3º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, essas não serão preenchidas.

Art. 9º É vedada a concessão do curso de pós-graduação ao servidor que estiver:

- I - usufruindo quaisquer das licenças previstas nos incisos II a IV, VI e VII, do artigo 81, e nos artigos 207 e 210, da Lei nº 8.112/90;
- II - afastado, nos termos dos artigos 93 a 95 da Lei nº 8.112/90; ou
- III - respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Art. 10. O custeio do curso pleiteado será autorizado pelo Presidente do Tribunal, observando-se:

- I - a existência de recursos orçamentários;
- II - a ordem de classificação;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 19 dez. 2002, p. 1-3.



III - a relação do curso com a lotação do servidor, bem assim com as atividades inerentes ao cargo que ocupa; e

IV - a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas pelo servidor no Tribunal, de acordo com o disposto no artigo 98, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Art. 11. O servidor selecionado assumirá o compromisso de:

I - ressarcir aos cofres públicos, de acordo com os artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, o valor desembolsado pelo TST, se solicitar o desligamento do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte antes de completar idêntico período ao de duração do curso custeado, a contar do encerramento das aulas;

II - entregar ao SRDC:

comprovante de matrícula;

termo de compromisso, preenchido e assinado, constante do Anexo

III;

comprovante de aprovação no curso;

cópia da monografia ou do trabalho final, com a menção, até 30 (trinta) dias de sua entrega à instituição de ensino;

histórico escolar e certificado de conclusão do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão pela instituição de ensino; e

avaliação sobre o curso, em formulário próprio, no prazo a ser estipulado pelo SRDC.

III - observar os melhores sistemas e métodos de trabalho abordados durante o curso, bem como anotar bibliografia complementar, compartilhando essas informações com os colegas de trabalho, sempre que solicitado; e

IV - prestar todas as informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem assim de seu aproveitamento no decorrer das aulas, quando solicitado pelo SRDC.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no inciso I deste artigo será proporcional ao período restante para o cumprimento do respectivo prazo.

Art. 12. O tema da monografia ou do trabalho final deverá relacionar-se com as atividades desenvolvidas pelo servidor no Tribunal.

Parágrafo único. A cópia da monografia ou do trabalho final ficará à disposição dos demais servidores na Subsecretaria de Documentação - SSEDOC - do Tribunal.

Art. 13. O servidor ficará impedido de participar de eventos de capacitação pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo recolher aos cofres públicos o valor desembolsado pelo TST, de acordo com o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, nos seguintes casos:

I - descumprimento das cláusulas constantes deste Ato;

II - reprovação no curso por falta ou por aproveitamento insatisfatório; e

III - desistência ou interrupção do curso.

Art. 14. O pagamento será cancelado quando ocorrer, durante o curso, uma das situações abaixo descritas:

I - vacância;

II - cessão do servidor para outro órgão;

III - demissão;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 19 dez. 2002, p. 1-3.

REVOGADO

- IV - licença para atividade política;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI- licença para mandato classista;
- VII- afastamento para mandato eletivo; e
- VIII - aposentadoria.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das situações descritas neste artigo, o servidor deverá recolher aos cofres públicos o valor desembolsado pelo TST, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90

Art. 15. O Tribunal custeará integralmente a participação dos servidores nos cursos de pós-graduação e o pagamento será efetuado diretamente às instituições de ensino.

§ 1º Não será concedido pagamento retroativo para os cursos pleiteados que estejam em andamento.

§ 2º A participação em curso de pós-graduação com custeio pelo TST implica aceitação tácita e estrita observância das condições estabelecidas neste Ato, bem assim das regras insertas nos contratos a serem assinados pelo TST, pela instituição de ensino e pelo servidor.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 19 dez. 2002, p. 1-3.

REVOGADO

ANEXO I

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Serviço de Desenvolvimento e Capacitação**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CUSTEADO PELO TST**

I - DADOS DO SERVIDOR		
NOME		CÓDIGO
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
LOTAÇÃO		RAMAL
FUNÇÃO COMISSIONADA ATUAL	DATA NASCIMENTO ____/____/____	DE DATA DE EXERCÍCIO NO TST ____/____/____
TEMPO RESTANTE PARA APOSENTADORIA INTEGRAL _____ ANOS (ignorar frações) * Apresentar		
II - CURSO PRETENDIDO		
CURSO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
PERÍODO		CARGA HORÁRIA
HORÁRIO		CUSTO
III - EQUIVALÊNCIA DO CONTEÚDO DO CURSO COM AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO TST		

Declaro estar ciente e de acordo com o disposto na Resolução Administrativa Nº _____.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 19 dez. 2002, p. 1-3.

REVOGADO

Brasília, ____/____/____

servidor candidato

IV - PARECER DO TITULAR DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Brasília, ____/____/____

titular da unidade de lotação (apor carimbo)

	*Apresentar declaração emitida pelo Serviço de Administração de Pessoal
--	---

ANEXO II
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES QUE



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 19 dez. 2002, p. 1-3.

REVOGADO

PARTICIPARÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CUSTEADOS PELO TST

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Desempenho efetivo no TST em área ou atividade correlata ao evento, acima de 3 (três) anos	10
b) Ter atuado como instrutor interno no TST em área correlata ao evento	8
c) Tempo de efetivo exercício no TST c.1) de 3 a 7 anos c.2) de 7 anos e 1 dia a 11 anos c.3) acima de 11 anos	6 8 10
d) Não ter participado de curso de pós- graduação custeado pelo TST	5

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 1 - Exercer cargo efetivo de nível superior;
- 2- Exercer maior função comissionada ou cargo em comissão;
- 3 - Ser remanescente de processos seletivos anteriores;

ANEXO III SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS Serviço de Desenvolvimento e Capacitação

REVOGADO

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CUSTEADOS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(nome)
código nº _____, cargo _____,
ocupante da função comissionada FC-_____, lotado(a) no(a) _____
selecionado(a) para participar no curso de Pós-Graduação
denominado _____,
(nome do curso)
custeado pelo TST, no período de ____/____/____ a ____/____/____,
junto à(o) _____
(nome da instituição de ensino, cidade e estado)

_____, declara que
conhece as normas constantes do ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº ____/2002, de
____/____/____, e concorda com seus termos e condições para concessão do
auxílio.

Brasília, ____/____/____

SERVIDOR: _____
(Ass. do Servidor)

TRIBUNAL: _____
(Secretaria de Recursos Humanos)

